



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)



Dê-se ao § 1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

“Art 13.

§ 1º Em período de propaganda eleitoral, estabelecido pelo art. 36 da Lei 9.504 de 1997 e durante situações de emergência ou de calamidade pública, o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem cujo conteúdo seja tido como desinformação fica limitado a no máximo 1 (um) usuários ou grupos.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos contraproducente limitar o número de encaminhamentos de mensagens informativas e/ou de conteúdo verídico a apenas um usuário ou grupo. Desta forma, a emenda pretende que essa limitação valha apenas para mensagens cujo conteúdo seja manifestamente tido como desinformação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20967.49947-58